

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(autoria: Poder Executivo)

DE 2011

Autoriza o desmembramento e define os parâmetros de uso e ocupação do solo para a gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento da gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, registrada em cartório pela planta SAI Sul PR 15/2 e localizada na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXI;

Parágrafo único. As áreas remanescentes do desmembramento de que trata este artigo serão denominadas Área Especial 1 e Área Residencial 1, do Setor Hospitalar Local Sudoeste – SHLSW, e estarão consubstanciadas em projeto urbanístico a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os dispositivos normativos a serem aplicados à Área Especial 1 do Setor Hospitalar Local Sudoeste serão os seguintes:

I - Uso Obrigatório: coletivo com atividade de saúde (código 85-A), grupo serviços de atenção à saúde (código 85.1); Uso Complementar: comercial de bens e de serviços com atividade de serviços de alimentação (código 55-B), grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (código 55.2), classe lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9); atividades de serviços de alojamento (código 55.A), grupo estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário (código 55.1-A), classe outros tipos de alojamento (código 55.19-0); atividades de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), grupo comércio varejista e outros produtos, em lojas especializadas (código 52.4-A), classe comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (código 52.41-8), comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria (código 52.46-9); atividades de intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada (código 65), grupo intermediação monetária – depósitos à vista (código 65.2), classe bancos comerciais (código 65.21-8) e atividades de serviços de pesquisa e desenvolvimento (código 73).

II – Coeficiente de Aproveitamento = 0,75;

III – Taxa Máxima de Ocupação: 35%;

IV – Taxa de Permeabilidade: 35%;

V – Altura das Edificações: 21 metros, incluindo a caixa d'água e casa de máquinas;

VI – Subsolo: optativo e destinado à garagem.

Parágrafo único. A destinação prevista neste artigo está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 3º Os dispositivos normativos a serem aplicados à Área Residencial 1 do Setor Hospitalar Local Sudoeste serão os seguintes:

I - Uso Obrigatório: residencial; atividade: habitação; grupo: coletiva; classe: condomínio edilício (apartamento).

II – Coeficiente de Aproveitamento = 0,8;

III – Taxa Máxima de Ocupação: 20%;

IV – Taxa de Permeabilidade: 40%;

V – Altura das Edificações: definida pelo número de pavimentos: pilotis + quatro pavimentos;

VI – Subsolo: optativo e destinado à garagem.

Parágrafo único. A destinação prevista neste artigo está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 4º Os demais parâmetros de ocupação do solo a serem aplicados à Área Especial e Área Residencial de que trata esta Lei Complementar serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.